



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL	
N.º:	0185
DATA:	23/01/2015
HORA:	20h 10min
ASS.:	<i>[Signature]</i>

Ofício nº 050/2015/GAP

São Borja, 23 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos com a finalidade de ser analisado, discutido e votado por essa Casa, os seguintes Projetos:

– **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DO PODER EXECUTIVO**, que, “Revoga o inciso V, alínea “a” e “b” e parágrafos do art. 159, insere artigos estabelecendo o plantão de atendimento 24 horas para farmácias e drogarias no Município de São Borja”;

– **PROJETO DE LEI, DO PODER EXECUTIVO**, que, “Dispõe sobre a exploração do serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel ora denominado serviço de táxi, revoga a Lei Municipal nº 4.181 de 12 de janeiro de 2010 e dá outras providências”.

Solicitamos que os referidos Projetos sejam, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, apreciados e votados em regime de urgência.

Justifica-se tal solicitação por se tratar de Projeto de interesse da Municipalidade, sendo que o Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atender o anseio da comunidade, da Câmara de Vereadores e deste gestor por um plantão farmacêutico para atender a demanda em horário posterior ao horário comercial. Já o Projeto de Lei visa atender o anseio dos motoristas autônomos e dessa Câmara de Vereadores, elaborado de acordo com as inúmeras reuniões realizadas com os taxistas.

Atenciosamente,

*[Signature]*  
Antonio Carlos Rocha Almeida,  
Prefeito.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **VALÉRIO MARTINS CASSAFUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Câmara Municipal de Vereadores  
N/Cidade

**DESPACHO**  
 À Tramitação Regimental  
 Ao \_\_\_\_\_ Elaborar Parecer  
 Dar conhecimento ao Plenário/Vereadores (a)  
 Encaminhar Expediente  
 Para Arquivo

Em 23 de 01 de 2015

*[Signature]*  
Presidente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALACIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR 001 /2015**  
(Autoria: Poder Executivo Municipal)

**Revoga o inciso V, alíneas "a" e "b" e parágrafos do art. 159, insere artigos estabelecendo o plantão de atendimento 24 horas para farmácias e drogarias no Município de São Borja.**

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os artigos 159-A, 159-B, 159-C, 159-D, 159-E e 159-F na Lei Complementar 655/70, com a seguinte redação:

**Art. 159-A** As farmácias e drogarias do Município de São Borja ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e feriados e serão regidos pela presente Lei.

**Art. 159-B** No caso de não haver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, organizará escala de rodízio de Plantão 24 horas de atendimento, com uma farmácia, a ser obrigatoriamente obedecido.

**§1º.** O horário denominado como Plantão 24 horas será das 22 horas às 8 horas do dia subsequente, sendo que o sistema de rodízio se dará semanalmente, iniciando na segunda-feira às 22 horas até a próxima segunda-feira às 8 horas.

**§2º.** As farmácias e drogarias poderão permanecer abertas de segunda-feira à sábado, observadas as disposições da Legislação Federal, quanto às condições de trabalho, no horário das 8 às 22 horas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
**PALACIO JOÃO GOULART**  
**Gabinete do Prefeito**

§3º. A escala prevista no caput deste artigo será elaborada no início de cada ano e afixada obrigatoriamente sob a responsabilidade:

I. De proprietários das farmácias e drogarias na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público;

II. Da Secretaria da Saúde do Município no Hospital Ivan Goulart e nas unidades de saúde municipais, em local de fácil visibilidade à população.

III. Das rádios locais, sendo que será divulgado de hora em hora a "farmácia" de plantão, inclusive nos programas diários do Legislativo e do Executivo, pois trata-se de informativo de utilidade pública.

§4º. A escala das farmácias e drogarias deverá ser retirada na Secretaria da Saúde do Município, pelos proprietários e/ou prepostos autorizados das farmácias e drogarias localizadas no município e afixado para conhecimento público.

§5º. O rodízio dos plantões obedecerá a quantidade de um estabelecimento por razão social.

§6º. A escala de rodízio de Plantão 24 horas poderá ser alterada pelo órgão competente, atendendo o interesse público, dado o acréscimo ou a saída de algum estabelecimento da referida escala ou por necessidade pública e/ou força maior, devidamente fundamentada.

§7º. Durante o horário de Plantão 24 horas, será vedado o funcionamento das demais farmácias ou drogarias não desig-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALACIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito**

naças para o referido plantão, com exceção descrita no art. 159-C desta Lei.

§8º. Em caso de abertura de nova farmácia e/ou drogaria, a inclusão na escala de Plantão 24 horas deverá ser determinada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 159-C Todas as farmácias e drogas deste município terão facultado o funcionamento aos domingos e feriados das 8 às 17 horas.

Art. 159-D Todas as farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas, não estão incluídas nos serviços de Plantão.

Art. 159-E Por medida de segurança, o estabelecimento designado a funcionar no horário de plantão 24 horas, poderá utilizar-se de campainha, postigo ou porta gradeada.

§1º O Poder Executivo do município estabelecerá e colocará placas para o estacionamento gratuito, de no máximo 15 minutos, preferencialmente aos clientes das farmácias em área frontal a cada estabelecimento descrito nesta lei.

159-F A fiscalização será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal e o descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Por infração ao §1º do Art. 159-B:

a) multa de 10(dez) vezes o valor correspondente a Unidade de Referência do município (URM);

b) Multa de 15(quinze) vezes o valor correspondente a URM no caso de reincidência; e

c) Cassação do Alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALACIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

II. Por infração do §7º do Art. 159-B:

a) multa de 10(dez) vezes o valor correspondente a Unidade de Referência do município (URM);

b) Multa de 100(cem) vezes o valor correspondente a URM no caso de reincidência; e

c) Cassação do Alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício.

III - Por infração às demais disposições desta lei, a multa será correspondente àquelas descritas no inciso I deste artigo.

**Art 2º.** Fica revogado o inciso V, alíneas "a" e "b" e os § 1º, 2º e 3º, do art. 159 da Lei Complementar 655/70.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de janeiro de 2015.

Antônio Carlos Rocha Almeida  
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALACIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente;

Senhoras Vereadoras;

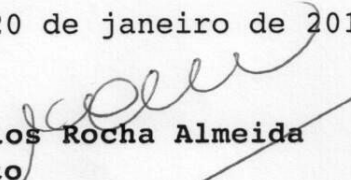
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa para apreciação e votação Projeto de Lei que **Revoga o inciso V, alíneas "a" e "b" e parágrafos do art. 159, insere artigos estabelecendo o plantão de atendimento 24 horas para farmácias e drogarias no Município de São Borja.**

O presente projeto vem atender o anseio da comunidade, dessa Câmara Municipal e deste gestor por um plantão farmacêutico para atender a demanda em horário posterior ao horário comercial, tendo o mesmo sido elaborado em conjunto com os proprietários e representantes de farmácias locais.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobre membros deste Parlamento para que a proposição seja aprovada atendendo a urgência que a atividade requer.

São Borja, 20 de janeiro de 2015

  
**Antônio Carlos Rocha Almeida**  
Prefeito